



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA **PROJETO DE LEI N.º 011/2021**

DOCUMENTO PROTOCOLADO **DATA: 04-FEVEREIRO-2021**

Em 05/02/2021 **AUTORIA:** Poder Executivo

As 09:34 hs sob N.º 023/2021 **SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bens Imóveis Públicos.

Angelica
Angelica G. Antunes da Silva
Auxiliar Legislativo
Paraná, **APROVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do

Art. 1º - Fica autorizado do Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão do Seguinte Imóvel Público:

- lotes urbanos n.º 388/Rem-3, da subdivisão do lote n.º 388/Rem, da subdivisão do lote n.º 388, da Nova Chácara Icaraíma e parte da Reserva do Aeroporto, localizado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, com área de 6.160m² contendo um Galpão coberto com 240,00m², uma construção tipo alojamento com área de 360,00m² e uma capela/igreja com área construída de 30,00m²

Art. 2º - A concessão que trata o Art. 1º desta Lei será por um prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada sucessivamente.

Art. 3º. Quando do término do prazo da concessão e/ou rescisão, os imóveis serão revertido ao erário público com todas as benfeitorias neles existentes não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único: A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei deverá fazer manutenção periódica no imóvel e suas instalações e se necessário fazer construções, calçadas, muros e também a adequada limpeza do terreno. Deverá ainda manter a fachada do imóvel com a devida identificação e fazer e manter a pintura do prédio uma vez por ano.

Art. 4º. A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei, deverá gerar no mínimo 08 (oito) empregos direto devidamente registrados em conformidade com as Leis trabalhistas e previdenciárias do nosso País.

Parágrafo Primeiro: Os empregos que trata caput deste artigo deverão ser gerados exclusivamente para moradores do Município de Icaraíma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo Segundo: As despesas de Manutenção do imóvel e suas instalações bem como as de energia elétrica, água, impostos, taxas, alvará de funcionamento, encargos sociais e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente à atividade instalada no imóvel, tais como licenciamentos e autorização de órgãos de fiscalização, serão exclusivamente de responsabilidade da Concessionária não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade ou ônus oriundos dessas despesas.

Parágrafo Terceiro: Considerando que as instalações e construções existentes no imóvel não são propriamente adequadas ao desenvolvimento de atividade Industrial, fica o Município autorizado a apropriar o valor de até R\$80.000,00 (*oitenta mil reais*) objetivando adequações de infraestrutura do imóvel pra fins de viabilidade da atividade que lograr-se vencedora do certame.

Art. 5º. A Concessionária não poderá, sob pena de Rescisão do Contratual, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Cessão, sem prévia autorização expressa do Município.

Art. 6º. A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte da concessionária, será passível das penalidades prevista em Lei.

Art. 7º. Qualquer benfeitoria ou construção realizada no imóvel objeto desta Lei, ocorrida a expensas da concessionária, reverterá ao patrimônio do Município sem quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A concessionária deverá prestar contas dos compromissos assumidos sempre solicitado pelo Controle Interno do Município

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a concessão do objeto desta Lei nos moldes e condições previstos na Lei 8.666/93.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Icaraima – Pr, 04 de Fevereiro de 2021.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Segue em anexo o Projeto de Lei n.^o 011/2019 que autoriza a Concessão de Bens Públicos.

Trata-se dos lotes urbanos n.^o 388/Rem-3, da subdivisão do lote n.^o 388/Rem, da subdivisão do lote n.^o 388, da Nova Chácara Icaraima e parte da Reserva do Aeroporto, localizado nesta cidade de Icaraima, Estado do Paraná, com área de 6.160m² contendo um Galpão coberto com 240,00m², uma construção tipo alojamento com área de 360,00m² e uma capela/igreja com construída de 30,00m²

O imóvel acima descrito se refere ao prédio onde funcionava o Asilo Lar Sagrado Coração de Jesus. O imóvel está fechado e sem uso sujeito a deterioração e danos causados por vandalismo.

Nosso objetivo além da manutenção e conservação do imóvel é também a geração de empregos diretos em nosso Município uma vez que a empresa interessada deverá gerar, comprovadamente, 08 (oito) empregos diretos.

Sendo assim e diante do exposto colocamo-nos ao Vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Icaraima – Pr, 04 de Fevereiro 2.021.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

9.921



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Icaraíma

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livre 2 - REGISTRO GERAL

Dr. JOSÉ CARLOS VENÂNCIO

Tabel.



9.921

Data:

22 de julho de 2014

Ficha:

1

MATRÍCULA N°

IMÓVEL: Lote urbano nº 388/Rem-3, da subdivisão de lote nº 388/Rem, da subdivisão de lote nº 388, da Nova Chácara Icaraíma e parte da Reserva do Aeroporto, localizado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 6.160,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "Inicia-se no marco cravado na lateral do prolongamento da Rua Antero Francisco Soares e lote nº 388/Rem-1; segue confrontando com o referido lote por 54,73 metros, no rumo NO 47°29' SE e 27,89 metros, no rumo NE 25°43' SO, e, 68,74 metros, no rumo NE 30°28' SO, até o marco cravado na divisa do lote nº 388/Rem-2; desse ponto segue confrontando com o referido lote por 20,06 metros, no rumo NE 30°28' SO, até o marco cravado na divisa do lote nº 388/Rem-6; desse segue confrontando o referido lote por 74,65 metros, no rumo NO 27°38' SE, até o marco cravado na divisa do prolongamento da Rua Antero Francisco Soares; segue confrontando com a referida rua por 88,90 metros, no rumo NE 35°21' SO, até o marco cravado na divisa do lote nº 388/Rem-1, ponto inicial desta descrição." O imóvel desta matrícula destina-se exclusivamente à construção de casas populares. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, CNPJ nº 76.247.337/0001-60, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mernes Vissoto, nº 810, centro, nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná. Registro anterior: Matrícula nº 9.595, de 23/04/2014, deste Ofício. Dou fé. Icaraíma, 22 de julho de 2014.

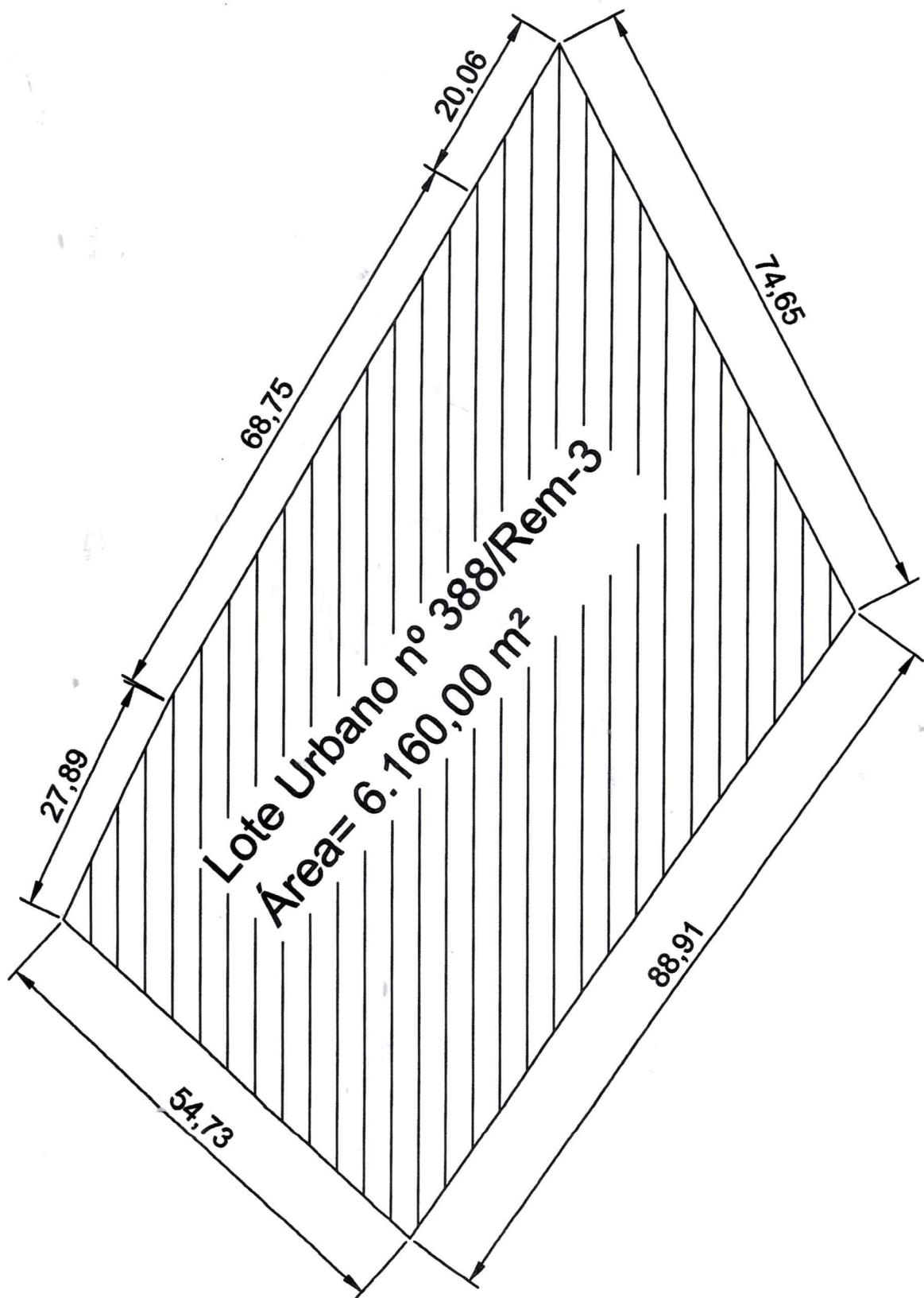
Escrevente.

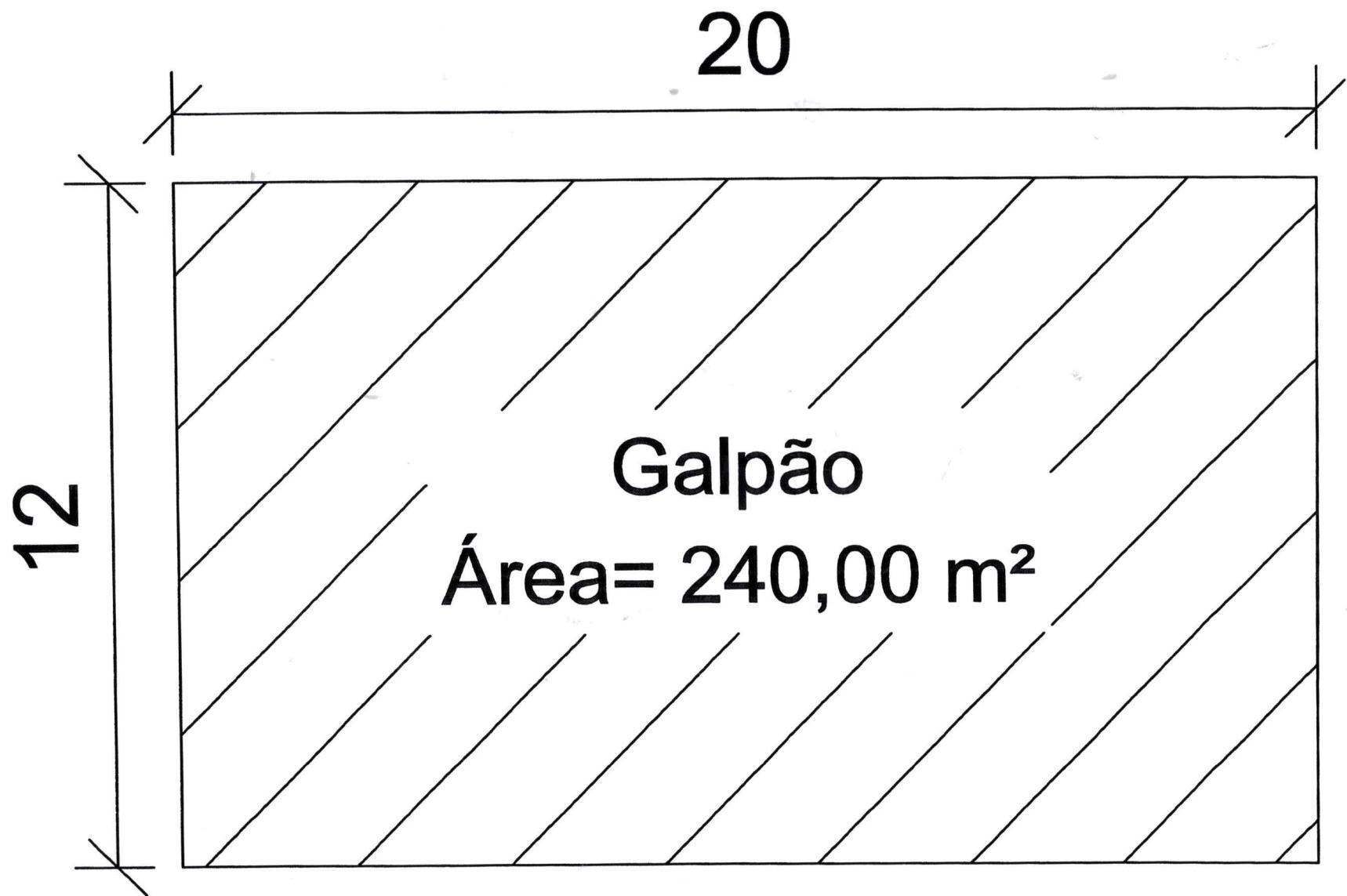
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

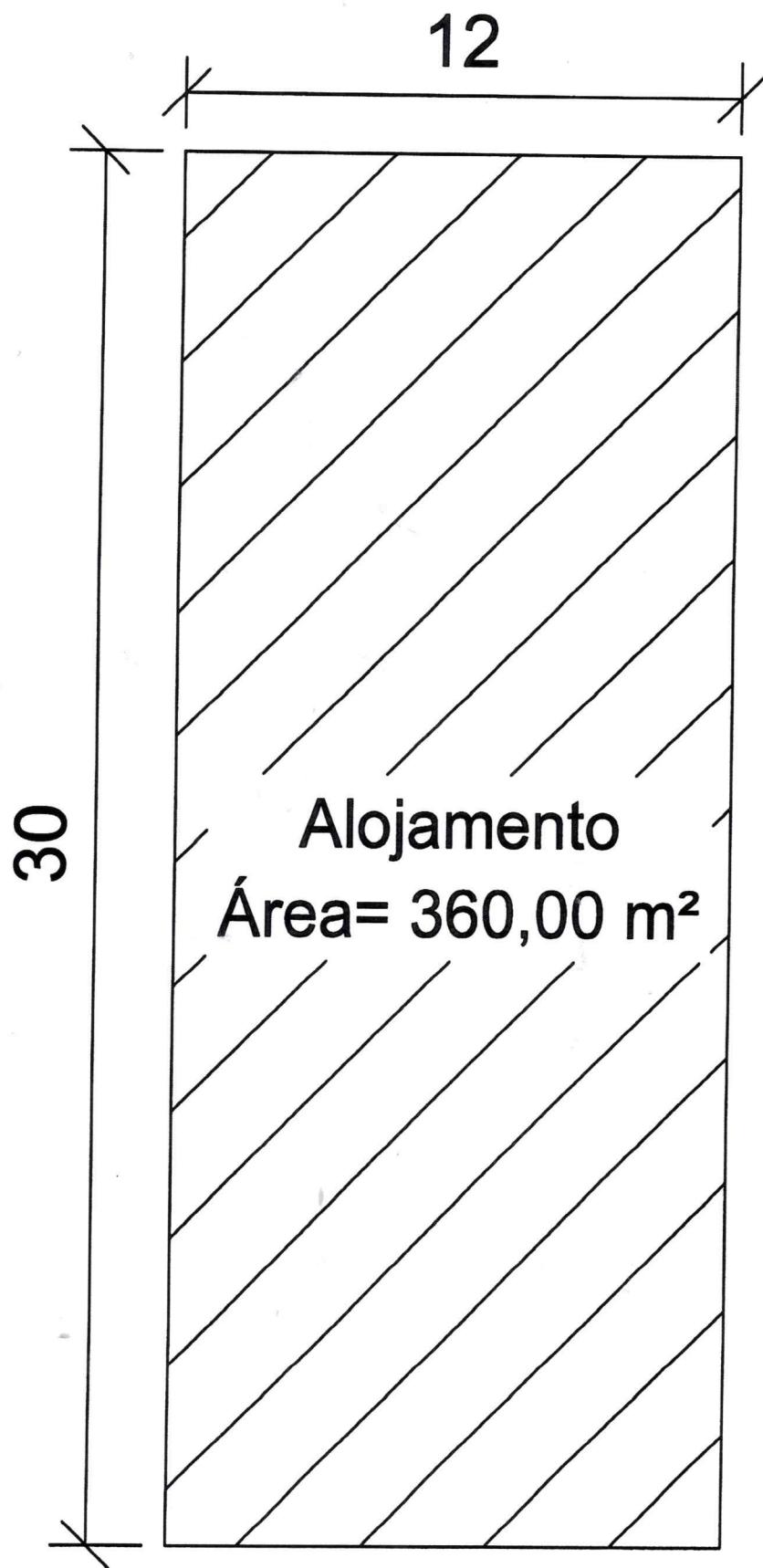
Certifico que a presente é reprodução fiel da matrícula nº 9.921, de conformidade com os dados arquivados eletronicamente nesta Secretaria. Expedida às 15:04 horas. Dou fé.
Icaraíma, 22 de agosto de 2014.

Edilson Andrade
Escrevente


EMOLUMENTOS
76,00 VRC - R\$ 11,93
FUNARPEM R\$ 3,00
TOTAL R\$ 14,93







6

Igreja
Área=
 $30,00 \text{ m}^2$

